

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC

A **FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.469.280/0001-93, através de sua Comissão de Seleção-CS, instituída pela ATO DA DIRETORIA GERAL nº 017/2026, torna público que realizará, **em sessão pública, na sala de reuniões localizada na sede da FUNPEC, sem a presença física dos participantes, a ser transmitida por videoconferência**, no Google Meet, na data e horário abaixo definidos, Seleção Pública, modo de disputa aberto, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Aviso de Seleção Pública nº 032/2026-FUNPEC

Quarta-feira, 9 de setembro - 10:00 – 11:00am

Fuso horário: America/Fortaleza

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/end-dpbk-pje>

Ou disque: (BR) +55 11 3957-9088 PIN: 770 612 093#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/end-dpbk-pje?pin=1775226421006>

Em caso de decretação de feriado ou ocorrência de outro fator que impeça a realização da sessão de abertura na data agendada, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local, horário e forma de realização da sessão.

A presente Seleção Pública se regerá pelas disposições do **Decreto nº 8.241/2014**, dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis, e ao disposto neste Instrumento Convocatório e seus anexos, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação.

1. DO OBJETO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

1.1. O objeto da presente Seleção Pública é a contratação de empresa do ramo da construção civil para execução da **“ADEQUAÇÃO DAS SALAS DE ARQUEOLOGIA DO MUSEU CÂMARA CASCUDO DA UFRN”**, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO XVIII) que integra este instrumento convocatório para todos os seus efeitos.

1.2. O **orçamento estimado** para execução do objeto desta Seleção Pública resulta da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, e compreende a importância de **R\$ 200.629,37 (duzentos mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária (ANEXO I), constante no Projeto Básico, disponível no site da FUNPEC (<https://funpec.br/selecoes-publicas/>) no caminho: compras > Seleção > Instr. Convocatórios.

1.3. Será considerado como valor máximo para efeito de contratação o valor do orçamento estimando previsto no item 1.2.

2. DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

ANEXO I – Orçamento analítico;

ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO III – Modelo de apresentação de proposta de preços;

ANEXO IV – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO V – Termo de compromisso de execução do serviço e de cessão de direitos autorais patrimoniais;

ANEXO VI – Carta de apresentação dos documentos de habilitação;

ANEXO VII – Modelo de declaração de visita ao local da obra;

ANEXO VIII – Minuta do contrato;

ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de trabalhador menor;

ANEXO X – Quadro de pessoal técnico (Modelo);

ANEXO XI - Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;

ANEXO XII – Modelo de BDI/LDI; e

ANEXO XIII- Projeto Básico, cronograma executivo, pranchas, memoriais descritivos e especificações técnicas E demais elementos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Seleção Pública qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências contantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta Seleção Pública direta ou indiretamente as pessoas jurídicas:

- a) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) que estejam suspensas de participar de seleção pública ou de contratar com a FUNPEC;
- e) que estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que tenham sido constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após aplicação da sanção prevista no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98 e no prazo de sua vigência, nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 495/2013 – Plenário;
- g) cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo, ou a mais de uma empresa, que esteja participando desta Seleção Pública. Caso seja constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa participante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas neste instrumento convocatório;
- h) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção Pública;
- i) que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado; e
- j) nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar detentor de função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da FUNPEC.

3.3. Para fins do disposto na alínea “i”, do item 3.2, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a empresa participante ou responsável pela obra, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a esta necessários.

3.4. É vedada a utilização pela Contratada, na execução dos serviços objeto desta Seleção Pública, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e das Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs apoiadas pela FUNPEC, ou de empregado desta.

3.5. Para os fins do disposto na alínea “j”, do item 3.2, e no item 3.4, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.6. A participação na presente Seleção Pública implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá participar da sessão pública. Os interessados em participar da seleção pública deverão acessar o link da sessão (disponibilizado no preâmbulo deste Instrumento convocatório) e solicitar acesso a sessão pública. **Iniciada a sessão, não será mais aceito nenhum pedido de acesso.**

4.2. Qualquer manifestação em relação a presente Seleção Pública fica condicionada ao credenciamento do representante da pessoa jurídica.

4.3. Para o credenciamento é necessária a apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão ser digitalizados na seguinte formatação: resolução mínima de 300 dpi, RGB (colorido), tipo de original – texto, formato do arquivo – PDF/A, e **encaminhados via e-mail para Comissão comissaodeselecao@funpec.br antes do início da Seleção Pública**, e que em caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou por membro da Comissão de Seleção, à vista do original:

a) Documento oficial de identidade do representante (Carteira de Identidade Nacional – CIN; RG; CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; e Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes à seleção pública, em nome do fornecedor interessado;

c) Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

d) No caso de empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para o credenciamento.

4.4. Será permitido o credenciamento de apenas um representante para cada pessoa jurídica, que será o único admitido a intervir na seleção pública e a responder para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório por sua representada. Não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica, sob pena de exclusão sumária das participantes representadas;

4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que seja encaminhada a documentação exigida para o credenciamento até o horário e data da abertura da sessão;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Todos os documentos exigidos nesse instrumento convocatório deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail da comissão comissaodeselecao@funpec.br, e deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, da seguinte forma:

a) o original ou cópia autenticada por tabelião, digitalizado, na seguinte formatação: resolução mínima de 600 dpi, RGB (colorido), tipo original texto/imagem, formato de arquivo PDF/A; e

b) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.2. Quando os originais dos documentos necessários à participação na presente Seleção Pública forem redigidos em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos ao **credenciamento, proposta de Preços e à habilitação deverão ser encaminhados em um único e-mail para comissaodeselecao@funpec.br com o título “DOCUMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026 - FUNPEC”, até 1 (um) minuto que antecede à hora marcada para abertura oficial da Seleção Pública.**

5.4. Para fins de confirmação de recebimento da documentação serão considerados o dia e horário de registro do recebimento do e-mail pela Comissão de Seleção.

5.5. Não será tolerado qualquer atraso na entrega dos documentos, sob pena de impedimento de participar da presente Seleção Pública, ou ainda de inabilitação.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente Seleção Pública.

5.8. Os documentos deverão ser assinados integralmente em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.9. No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório, em sessão na forma de videoconferência, a comissão de seleção disponibilizará toda a documentação recebida dos participantes devidamente credenciados no site da Funpec (www.funpec.br), em: compras > Seleções Públicas (<https://funpec.br/compras/selecoes-publicas/>) para acesso de todos os interessados, sendo registrados em ata os nomes dos fornecedores participantes.

5.10. Após o envio da documentação não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Seleção.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, no formato de arquivo PDF/A, devidamente datada e assinada pelo representante legal do fornecedor, devendo a mesma ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser rubricadas todas as folhas e numeradas em ordem sequencial, constando na mesma a identificação da empresa proponente.

6.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidade genérica.

6.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto desta seleção pública será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública ou durante a execução contratual.

6.4. Até a data de abertura da sessão, a participante poderá substituir a proposta anteriormente apresentada, desde que seja feita a solicitação formal para Comissão de Seleção, via e-mail.

6.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresa participantes.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente instrumento convocatório e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.7. Uma vez abertas as propostas, não será admitida a juntada de documentos, quaisquer ressalvas, retificações ou emendas.

6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste instrumento convocatório e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

6.9. Iniciada abertura da sessão pública, não mais será admitida a participação de novos fornecedores;

6.10. O Presidente da Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.11. A proposta deverá ser apresentada nos seguintes termos:

a) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (ANEXO III), com **validade mínima de 90 (noventa) dias (caso o prazo validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á este)**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Participante, com especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as especificações constantes nos anexos do presente Instrumento Convocatório, sem conter alternativa de preço / desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta Seleção Pública, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

b) Razão social, o CNPJ, a referência ao número deste Instrumento Convocatório, dia e hora da data da sessão abertura da seleção pública, o endereço completo da empresa, bem como os dados bancários da conta corrente (número, o nome do banco e a respectiva agência) onde deseja receber seus créditos;

c) Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone e e-mail.

d) Preços unitários e total cotados, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;

e) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada à utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

f) Planilha Orçamentária Sintética, elaborada usando duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens;

g) Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária;

h) Cronograma físico-financeiro da obra;

i) Relação do material a ser utilizado, bem como uma única marca para cada item; e

j) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, levando em consideração o limite máximo estabelecido no Projeto Básico (ANEXO II-B).

6.12. O orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.

6.13. Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, bem como cálculos errados da composição, apresentação de valores unitários superiores aos estimados ou qualquer outro erro sanável, será concedida à participante 1 (uma) oportunidade de escoimar os vícios apontados pela comissão. A proposta será desclassificada, caso o vício apontado seja insanável.

6.14. A participante está ciente de que o orçamento base referencial disponibilizado é meramente orientativo, não vinculando.

6.15. Nenhuma pessoa jurídica poderá participar desta Seleção com mais de uma proposta de preços para o mesmo objeto.

6.16. A empresa Participante que abandonar a Seleção Pública, deixando de enviar a proposta de preços, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O modo de disputa será o previsto no art. 10, §2º, do Decreto nº 8.241/2014, ou seja, **FECHADO, SEM** a oferta de lances.

7.2. O critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** considerará o menor dispêndio para execução da obra, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

7.3. A abertura da presente da Seleção Pública dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste instrumento convocatório.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Seleção Pública e os fornecedores proponentes.

7.5. Iniciada a sessão de abertura, o Presidente da Comissão de Seleção abrirá todas as “Proposta de Preços” recebidas até a data e horário limite prevista no instrumento convocatório, que serão conferidas e rubricadas pelo Presidente e demais membros da Comissão de Seleção.

7.6. O Presidente da Comissão de Seleção divulgará no site da Fundação (www.funpec.com.br) os fornecedores, as propostas de preços e os respectivos valores ofertados, das propostas que estejam em conformidade com as especificações solicitadas neste instrumento convocatório.

7.7. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento das propostas de preços será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Instrumento Convocatório.

7.8. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise pela Comissão de Seleção em conjunto com consultoria técnica ou Superintendência de Infraestrutura da UFRN, dos aspectos técnicos da proposta.

7.9. A etapa de classificação compreenderá:

a) a ordenação das propostas de todos os fornecedores participantes em ordem crescente; e

b) a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10. Será desclassificada a proposta que contiver preço condicionado a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.11. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **microempresa ou empresa de pequeno porte** e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **10% (dez por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Na sessão de divulgação do resultado de classificação das propostas, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **05 (cinco) minutos**, manifestar o interesse em apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora da Seleção Pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta Seleção Pública, desde que apresente a nova proposta, via e-mail, em até **duas horas** do horário do registro de sua manifestação, considerando-se o horário de postagem;

b) A nova proposta deverá ser apresentada nos termos do item 6.11, alíneas “a” a “j”;

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocados os fornecedores remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.11.1. Para efeito de aplicação do disposto no item anterior, o Presidente da Comissão de Seleção Pública poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do fornecedor na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.12. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

7.13. O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer técnico para orientar sua decisão.

7.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Participante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.15. Se a proposta não for aceitável ou se a Participante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

7.16. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será **desclassificada** aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas neste instrumento convocatório;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Seleção; ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

7.16.1. A comissão de Seleção poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Participante que ela seja demonstrada.

7.16.2. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela contratante ; ou
- b) Valor do orçamento estimado pela contratante .

7.16.3. A Comissão de Seleção deverá conferir a empresa proponente à oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, através da demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto da presente Seleção Pública no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

7.16.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Participante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.17. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

7.18. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado com base nos seguintes parâmetros:

- a) O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários; e
- b) No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto na alínea “a”, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

7.18.1. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado, observadas as seguintes condições:

- a) serão considerados itens materialmente relevantes, aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia, conforme estabelecido no Projeto Básico da presente Seleção Pública;

b) em situações especiais, devidamente comprovadas pela empresa Participante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Comissão de Seleção, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes; e

c) se o relatório técnico não for aprovado pelo análise técnica, serão convocadas as participantes remanescentes, na ordem de classificação, salvo se a participante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.

7.19. Quando a proposta de preços do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de Seleção poderá negociar com este condições mais vantajosas.

7.20. A negociação de que trata o item anterior poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

7.21. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente da Comissão divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

7.22. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa proponente de realizar o objeto desta seleção pública, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 19 a 25 do Decreto nº 8.241/2014.

8.2. Para habilitação será exigida a documentação abaixo relacionada, que poderá ser substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** compreenderá:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoas físicas;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da Seleção (anexo VII-A, subitem 10.5, alínea g da IN SLTI/MPOG Nº 05/2017 de 26 de maio de 2017).

NOTA: Será verificada a composição societária, de diretores e responsáveis técnicos da empresa participante para se certificar da inexistência de funcionários, empregados ou ocupantes de cargo direção da contratante e/ou da instituição apoiada pela Fundação no quadro empresarial da mesma.

8.4. A documentação referente à **regularidade fiscal** consistirá em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, o que se fará através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de falência ou de recuperação judicial, atualizada até 90 (Noventa) dias, contados da data da sessão de abertura da presente seleção pública;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, através da apresentação de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União/INSS;
- d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (sede do fornecedor);
- e) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado - (Procuradoria Geral do Estado) – sede do fornecedor;
- f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (sede do fornecedor);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

8.4.1. As **microempresas** e **empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

8.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Seleção, para tal regularização;

8.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Comissão de Seleção convocar as Participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5. A **Regularidade Trabalhista** será demonstrada mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.1. A Comissão de Seleção verificará mediante consulta “online” a validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Participante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.6. A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

I - Certidão negativa de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou empresário individual;

I.a - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

II - Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio da Participante pessoa física, atualizada até **90 (Noventa) dias** da data de abertura da seleção pública; e

III - Elementos que demonstrem capacidade econômica financeira que assegure a execução total do objeto pelo contratado, sendo estes:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na junta comercial da sede da Participante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de Sociedades Anônimas ou por Ações, a Participante deverá apresentar cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

a.2) As empresas não constituídas sob a forma de Sociedades Anônimas ou por Ações deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente;

a.3) No caso de empresas de responsabilidade limitada, deverá apresentar cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

a.4) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) As empresas, cujo balanço apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar, como exigência para sua habilitação, possuir capital social registrado e totalmente integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) Declaração de que possui, ou não, compromissos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. Caso a declaração seja de cunho positivo, apresentar juntamente com a declaração a relação dos compromissos.

8.6.1. As demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas conforme determina a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 26 (NBC TG26) e a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 1000 (NBC TG 1000), constando no mínimo, o Balanço Patrimonial ao final do período e a Demonstração do Resultado do período. As referidas demonstrações deverão ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determinado nos itens 38 e 38A da supracitada norma.

8.6.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.6.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa se dará através da constatação de patrimônio líquido

igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preço final (após a fase de lances) e Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.5. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Seleção reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

8.6.6. É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

8.6.7. A critério da Comissão de Seleção e somente após solicitação do Presidente da Comissão, as participantes poderão ser convocadas durante a fase de habilitação a apresentar documentação contábil complementar à solicitada, inclusive na hipótese de todos os índices apresentarem resultado superior a 1 (um). A referida documentação será apreciada para mensuração de sua capacidade econômico-financeira por uma comissão técnica devidamente constituída para este fim, podendo esta comissão solicitar, nos termos da legislação vigente, documentos adicionais a título de diligências;

8.6.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Seleção Pública verificará através de consulta “online” a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, além do SICAF, aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade/adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados - CADICON, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário.

8.7.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.1.3. Constatada a existência de sanção, a empresa participante será declarada inabilitada por falta de condição de participação.

NOTA 1: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na Seleção.

NOTA 2: Para fins de diligências, as empresas participantes estão cientes da exigência de se manter o livre acesso aos seus documentos e registros contábeis aos membros da Comissão de Seleção.

8.8. A documentação referente à **qualificação técnica** será verificada conforme Projeto Básico anexo ao presente Instrumento Convocatório, e consistirá em:

8.8.1. A **Capacidade técnica-operacional** visa demonstrar se a pessoa jurídica, enquanto organização empresária, é capaz de realizar o empreendimento. Não se avalia, portanto, atestados em nome dos profissionais. Não é relevante saber se o responsável técnico que se comprometeu com o objeto, ainda possui vínculo com a empresa, uma vez que o foco da análise é a pessoa jurídica. Para tanto, a participante deverá atender ao seguinte:

I - Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da Participante, com indicação do objeto social compatível com a presente Seleção.

NOTA: Para os fins de contratação, a empresa **vencedora desta Seleção Pública** deverá providenciar o visto no CREA/RN, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997, bem como, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, relativas aos Serviços a serem executados;

II – Será(ão) exigido(s) ATESTADO(S) e/ou CERTIDÃO (ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente certificados/averbados no CREA da região onde os serviços foram executados ou no CAU competente, **quando couber**, que comprove(m) que **empresa tenha executado** para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **os serviços descritos no Projeto Básico**, nele(s) constando o(s) contrato(s), nome do contratado, do contratante, discriminação do(s) serviço(s), quantidades e prazos;

III- Declaração formal emitida pela empresa de que os equipamentos necessários para a execução do serviço de que trata o objeto desta seleção pública estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela fiscalização do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

IV - Declaração formal da empresa, indicando o quantitativo de pessoal técnico qualificados, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta seleção pública, inclusive indicando o nome do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme **ANEXO X - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (ANEXO X)**;

V- Termo de vistoria técnica visado pelo responsável da Contratante, conforme modelo do **ANEXO VII** do Instrumento Convocatório, comprovando que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de responsáveis técnicos, a empresa vistoriou e conhece o local onde serão executados os serviços, bem como de que detém todos os documentos necessários (Instrumento Convocatório e seus anexos), tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

Notas:

1. O atestado é a declaração fornecida pela Contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

1.1. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação:

a) Declaração formal do Contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional á época da execução do objeto do atestado/certidão.

2. Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da Participante e com o CNPJ da empresa que apresentou a proposta. Se a Participante for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz; e se a Participante for da filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “Seleção de documento” em substituição aos documentos requeridos acima.

4. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

5. A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da Participante.

6. A vistoria técnica deve ser feita até o último dia útil imediatamente anterior à data de abertura da seleção pública.

8.8.2. A capacidade técnico-profissional tem o condão de verificar a experiência do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato. Para tanto, a empresa participante terá que comprovar que os

responsáveis técnicos indicados já executaram objeto similar, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de que a Participante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior com formação em engenharia, reconhecido pelo CREA, **detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio Participante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) àqueles definidos no **Termo de Referência**; e

II - Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

8.8.2.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da participante;

8.8.2.2. Os profissionais indicados pela Participante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do serviço objeto da seleção pública, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.8.2.3. No caso de dois ou mais Participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

8.8.2.4. Entende-se, para fins deste Instrumento Convocatório, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

8.8.2.5. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Participante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- g) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- h) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
- i) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

8.8.3. Além dos documentos mencionados nos subitens anteriores a empresa participante deverá apresentar também:

- a) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente que obstaculize a participação nesta Seleção Pública e a contratação com a FUNPEC (**ANEXO II – A**);
- c) Declaração de que está de acordo com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, ou seja, de não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, de acordo com a Lei nº. 9.854/99, e que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme incisos III e IV, do art. 1º, da Constituição Federal; (**ANEXO X**);
- d) declaração de elaboração independente de proposta (**ANEXO IV**);
- e) declaração de que, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**, está ciente do

cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

f) declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório;

g) declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme previsto no **artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010 (ANEXO XII)**;

h) no caso de **Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, deverá apresentar declaração de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, além das declarações acima relacionadas;

i) declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.8.4. Em caso de apresentação de declaração falsa, a empresa participante será inabilitada e estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Instrumento Convocatório.

8.8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão analisadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo.

8.9. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitados;

8.10. Ocorrendo interrupção na fase da habilitação, todos os documentos, recebidos pela Comissão de Seleção serão rubricados pela Comissão de Seleção e disponibilizados para consulta no site da Fundação pelos representantes das participantes, sendo guardados até que se resolvam os problemas que motivaram o interregno;

8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.12. A irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

8.13. No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.15. No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.16. Em caso de inabilitação da proponente mais bem classificada, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação das proponentes subsequentes, por ordem de classificação.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. A empresa deverá apresentar Termo de vistoria técnica visado pela consultoria técnica ou pela INFRA/UFRN, até o último dia útil imediatamente anterior à data de abertura da Seleção, conforme modelo anexo ao presente instrumento convocatório, comprovando vistoriou o local onde serão realizados os serviços, bem como de que detém todos os documentos necessários (Instrumento Convocatório e seus anexos), e de que conhece os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

9.2. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissionais devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pela obra, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;

9.3. O representante, credenciado pela empresa participante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se munido da declaração de responsável técnico, ou autorização do responsável técnico, bem como de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).

9.4. As visitas deverão ser agendadas, com um dia útil de antecedência, através do telefone (84)99474 6784 com o **Engenheiro Civil Francisco Mateus Gomes Lopes** na Superintendência de Infraestrutura da UFRN.

9.5. **Caso a empresa participante não realize a visita técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, **assumindo total responsabilidade por esta declaração**, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Os pedidos de esclarecimento a respeito de condições deste instrumento convocatório e de outros assuntos relacionados a presente seleção pública deverão serem protocolados pelas empresas interessadas para o e-mail comissao@funpec.br, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para abertura da sessão, ou seja, até o dia **04/09/2025**.

10.2. As respostas às dúvidas serão divulgadas no site: www.funpec.br (opção compras>licitacao > seleção pública > esclarecimentos). Cabendo aos interessados acessá-las para a obtenção das informações.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não possuem efeito suspensivo.

10.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Instrumento Convocatório a empresa participante que não o fizer até o **quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.4.1. Caberá à Comissão de Seleção, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (Vinte e quatro) horas**.

10.5. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverão se manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.5.1. As razões dos **recursos** deverão ser apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência.

10.5.2. O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o de no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 10.5.1.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da FUNPEC, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da FUNPEC em poder da Comissão de Seleção.

10.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesa da FUNPEC homologará a adjudicação e determinará a contratação com a adjudicatária.

10.10. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

11. DO ENCERRAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão de Seleção poderá ainda neste momento negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

11.2. Exaurida a negociação, a Seleção Pública será encerrada e encaminhada a autoridade máxima da FUNPEC, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular a Seleção Pública, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar a Seleção Pública, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a Seleção Pública.

11.3. A anulação deverá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato da

autoridade máxima da Fundação devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados, não gerando qualquer direito à indenização.

11.4. O adjudicatário será convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

11.4.1. A convocação do adjudicatário fora do prazo de validade da sua proposta, o desobriga de qualquer responsabilidade pela celebração do instrumento de contrato;

11.5. A recusa injusta do adjudicado em assinar o instrumento contratual ou em aceitar a ordem de serviço, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, situação que reserva a FUNPEC o direito de convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório em Lei à vencedora da Seleção Pública.

11.6. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nas mesmas condições ofertadas pela vencedora, a FUNPEC poderá convocar os Participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste instrumento convocatório.

11.7. Expirado o prazo de validade da proposta, a FUNPEC poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação ou revogar a Seleção Pública.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, nos termos estabelecidos no instrumento contratual (ANEXO VIII).

13. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

13.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **prazo de execução de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Somados a este prazo, estabelece-se o limite de **90 (noventa) dias** para a efetivação dos recebimentos provisório e definitivo.

13.2. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da contratante, mediante a devida justificativa.

13.7. O Termo de Contrato decorrente desta seleção pública e seus aditamentos vigorarão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

14. DO TERMO DO CONTRATO

14.1. Poderá ser celebrado Contrato com a vencedora da Seleção Pública, de acordo com a minuta que integra o presente instrumento convocatório (ANEXO VIII), nos termos do Decreto nº 8.241/2014, das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis, bem como do disposto neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

14.2. A celebração do Contrato com a vencedora da Seleção Pública ficará condicionada à conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, à efetiva disponibilidade financeira e à manutenção das condições que ensejaram a seleção, não gerando à vencedora direito subjetivo à contratação, constituindo-se a eventual contratação em mera expectativa de direito.

14.3. Caso a adjudicatária, injustificadamente, se recuse a assinar o termo contratual no prazo estabelecido, decairá o direito à sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste instrumento convocatório.

14.4. A execução do Contrato será acompanhada por um representante da Contratante, que anotará todas as ocorrências relacionadas a irregularidades, faltas ou defeitos observados em Livro de Ocorrência que deve ser providenciado pela Contratada quando do início da obra.

14.5. Incumbirá à Contratante, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da Contratada o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

14.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento convocatório, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Será considerado descumprimento às obrigações prevista neste instrumento convocatório, quando o fornecedor participante da Seleção Pública, com dolo ou culpa, praticar os seguintes atos:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante a Seleção;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; e
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações deste instrumento convocatório.

15.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

15.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Seleção Pública ou prestar declaração falsa durante a Seleção Pública;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Seleção Pública;
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Seleção Pública;
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato da Seleção Pública;
- f) afastar ou procurar afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar a Seleção Pública ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da Seleção Pública ou celebrar contrato dela decorrente;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado.

15.2 Após regular processos administrativo, garantida a prévia defesa, a FUNPEC poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) impedimento de participar de seleção pública e de contratar com a FUNPEC.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para FUNPEC e/ou terceiros.

15.4 A multa será cobra nos seguintes percentuais, e será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

- a) De 1% a 15% do valor do objeto desta Seleção Pública, para as infrações previstas nos itens: 15.1.1, 15.1.2, alíneas “a” a “d”, 15.1.3, e 15.1.4;
- b) De 15% a 30% do valor do objeto desta Seleção Pública, para as infrações previstas nos itens: 15.1.5 e 15.1.6, alíneas “a” a “j”.

15.5 As sanções de **advertência, suspensão temporária de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FUNPEC** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 A **suspensão temporária de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FUNPEC** é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de Seleções Públicas e de contratar com a FUNPEC, pelo prazo que esta Fundação fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (Vinte e quatro) meses, nos casos dos itens: 15.1.1, 15.1.2, alíneas “a” a “d”, 15.1.3, 15.1.4,

15.1.5 e 15.1.6, alíneas “a” a “j”.

15.7 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, e no caso de suspensão de participar de seleção pública, a Contratada deverá ser descredenciada pelo período indicado na Decisão, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento Convocatório e seus anexos e das demais cominações legais.

15.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à FUNPEC pelo descumprimento das obrigações pertinente a presente seleção pública.

15.9 Será facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das sanções no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.9.2 O recurso deverá ser dirigido a autoridade máxima da FUNPEC, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

15.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Contratante.

15.11 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.3 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Seleção Pública correrão à conta da dotação orçamentária destacada convênio **912025 - FUNPEC/UFRN/FINEP/ACERVOS CIENTÍFICOS/REF.2918/24 (CONTRATO Nº Convênio 01.25.0201.00)**.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.3 A participação nesta Seleção Pública implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos, bem como a observância das disposições legais aplicáveis ao presente procedimento.

17.4 A empresa participante da presente Seleção Pública deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, pois a apresentação da proposta de preços a submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto desta Seleção Pública, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.5 Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse da Fundação, sem que caiba aos participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o seguinte:

- a) adiar a data de abertura da presente Seleção Pública, dando conhecimento aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- b) aceitar ou rejeitar qualquer proposta;
- c) alterar as condições deste Instrumento Convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta seleção pública;
 - d.1) Eventuais modificações no instrumento convocatório implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas; e
- d) Promover diligência ou solicitar documentos, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Seleção Pública.

17.6 Os atos desta seleção pública serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

17.7 Os autos do processo que tramita a presente Seleção Pública encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

17.8 Ficam vinculados a este Instrumento Convocatório e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos autos do processo no qual tramita a presente Seleção Pública, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

17.9 As normas que disciplinam esta Seleção Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação concorrência, atendidos os interesses dos projetos apoiados pela Fundação e, por conseguinte, o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação.

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão desta Seleção Pública.

17.11 Nenhuma indenização será devida aos fornecedores participantes desta Seleção Pública pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Instrumento Convocatório.

17.12 Na contagem do prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente na Fundação, o término ocorrerá no primeiro

dia útil subsequente.

17.13 O resultado desta Seleção Pública será publicado no site da Fundação.

17.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer sessão desta Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Francisco Alexandre M. M. Costa
Membro da Comissão de Seleção

Tiago Victor da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

Franco Anderson Pontes de Sousa
Membro da Comissão de Seleção

PLANINHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS

Disponível para Download no sítio da FUNPEC: www.funpec.br

<https://funpec.br/compras/instrumentos-convocatorios/>

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), CNPJ ou nº. _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, de de 2026.

Nome e RG do declarante

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação Norte Rio-grandense de pesquisa e Cultura - FUNPEC
Comissão de Seleção Pública

Campus Universitário, s/ n, Lagoa Nova – Natal/RN

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação da Comissão de Seleção nossa Proposta de Preços relativa a **SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 32/2026- FUNPEC**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua elaboração.

O preço global é de R\$ _____ (_____), conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que estão inclusos em nossa proposta todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, de responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Instrumento Convocatório, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUNPEC.

O prazo de execução total da obra é de ____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar da data de protocolo à Comissão de Seleção.

Acompanha a presente Proposta de Preço os documentos previstos no Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC**, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do contrato, para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do contrato, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Natal/RN, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (Identificação completa do representante da Participante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da Participante) doravante denominado **Participante**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC** foi elaborada de maneira independente pelo **Participante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Seleção Pública nº 32/2026-FUNPEC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC** quanto a participar ou não da referida Seleção;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC** antes da adjudicação do objeto da referida Seleção;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer funcionário da Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Natal, _____ de _____ de 2026.

(Representante legal do Participante, no âmbito da Seleção, com identificação)

ANEXO V

**TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS
(MODELO A SER APRESENTADO APENAS NOS CASOS EM QUE O OBJETO ENVOLVA ELABORAÇÃO DE PROJETOS)**

Em conformidade com o disposto no Instrumento Convocatório, declaramos que estando a serviço da RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE, inscrita no CNPJ / MF sob o nº., em cedemos à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais, preservados os de natureza moral, podendo a UFRN, dentre outros direitos, utilizar, fruir, dispor, reproduzir, distribuir, explorar economicamente ou ceder a terceiros os serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta Seleção, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da FUNPEC em relação aos citados serviços:

1 – A FUNPEC poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A FUNPEC poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

3 – A FUNPEC poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o UFRN não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da FUNPEC:

- a.** o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA FUNPEC; e
- b.** se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores funcionários da FUNPEC ou não;

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

.....dede 2026.

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]
[IDENTIDADE] – [CPF / MF]

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À FUNPEC – Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura Comissão de Seleção Pública

Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN.

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026- FUNPEC

Prezados Senhores:

A [PROPONENTE], por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito da Seleção Pública em referência, conforme os requisitos definidos no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às prerrogativas conferidas à COMISSÃO DE SELEÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A Proponente declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Local e data.

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA

A **(a empresa Participante)**, por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da **FUNPEC** toda a documentação relativa à **SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 32/2026-FUNPEC**, composto do Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta Seleção, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

....., de de 2026.

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)
Engenheiro CREA -.....

VISTO:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico da FUNPEC
Carimbo, nome e assinatura do responsável.

NOTA: Caso a Participante não realize a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC** e a empresa..... para

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO LABORATORIAL DO NÚCLEO DE PESQUISAS EM ENERGIAS RENOVÁVEIS – CT - UFRN.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, Sra. Thaís Cavalcanti Pereira Gomes, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XX, XXX, CEP: XXXX, CIDADE/UF, neste ato representado por seu XXXXX, Sr. XXXXXXXX, XXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX e no Registro Geral sob o nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, e em conjunto PARTES, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto nº 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, na Lei nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078/1990, e legislação correlata, resolvem firmar o presente Contrato, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de **empreitada por preço unitário, da obra de “Adequação nas salas de Arqueologia do Museu Câmara Cascudo da UFRN”**, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2026- FUNPEC, a ser executado no município de Natal (RN).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, fornecendo através do Projeto Básico e demais elementos técnicos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto à obra a ser realizada;

2.1.2. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

2.1.3. Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma **NBR nº 9050/2015** relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

2.1.4. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

2.1.4.1. A fiscalização dos serviços executados será realizada por profissional designado pela CONTRATANTE, ao qual caberá a prática de todos os atos necessários para a fiel execução do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

2.1.4.2. A fiscalização atuará, desde o início dos trabalhos até o término do Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.1.4.3. A fiscalização deverá exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, inclusive a substituição de qualquer serviço ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização, conforme previsão contida no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.4.4. A fiscalização deverá registrar todas as visitas, bem como anotar as ocorrências, materiais e equipamentos substituídos em documento que deverá ser rubricado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE;

2.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto as decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

2.1.6. Abster-se de realizar o recebimento provisório de serviços com pendências a serem solucionadas pela empresa CONTRATADA;

2.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto básico e projeto executivo, especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

2.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que atestados pela fiscalização da obra;

2.1.9. Observar as demais obrigações elencadas no instrumento convocatório e no seus anexos;

2.1.10. Arquivar os projetos, "AS BUILT", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obra, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Assumir integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários a execução do objeto contratado, pela observância aos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto contratado causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

2.2.2. Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra e de todos os componentes do projeto, bem assim, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas aos Serviços de Engenharia Civil a serem executados;

2.2.3. Efetuar a comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb e à Coordenadoria de Promoção da Segurança e Vigilância Ambiental – COPS/UFRN;

2.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais e meios de segurança a todos os funcionários que forem atuar na execução da obra;

2.2.5. Apresentar, por ocasião do recebimento da Ordem de Execução do Serviço - OES, os programas constantes da **Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho**, inclusive o **PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil**, para as obras/serviços com mais de 19 (dezenove) trabalhadores (NR-18), NR-7 – **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e NR-9 – **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, devidamente atualizados, sempre que for obrigada na forma da lei;

2.2.6. Desenvolver e apresentar planilha utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais, em formato compatível com a ferramenta MS Project®, que deverá ser entregue à Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

2.2.6.1. O planejamento deverá conter ainda cronograma de barras ou diagrama de GANTT detalhado (contemplando todos os itens da planilha) em ferramenta compatível com Microsoft Project® (impressão legível e digital).

2.2.6.2. Ao longo da execução contratual, a empresa deverá reapresentar o planejamento descrito nos itens 2.2.6 e 2.2.6.1, devidamente atualizado, sempre que solicitado pela Fiscalização.

2.2.7. Providenciar, em conjunto com a Fiscalização, a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto contratado:

- a) "AS BUILT" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Relatório contemplando lista de materiais utilizados na obra, com a especificação e marca, elaborado pelo responsável por sua execução;
- c) Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;
- d) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
- e) Carta "HABITE-SE", emitida pela Prefeitura; e
- f) Certidão Negativa de Débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.8. Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2015 relacionadas com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.2.9. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

2.2.10. Providenciar o seguro de responsabilidade civil, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

2.2.11. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

2.2.12. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

2.2.13. Submeter à fiscalização dos serviços, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na execução dos serviços, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato;

2.2.14. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

2.2.15. Manter no local dos serviços, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, reconhecido pelo CREA, como um dos responsáveis pela execução dos serviços, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pelos mesmos até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

2.2.16. Substituir imediatamente o engenheiro civil responsável ou qualquer outro integrante de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

2.2.17. Manter, no local do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela Fiscalização, denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do engenheiro civil da CONTRATADA e da Fiscalização deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, à CONTRATANTE;

2.2.18. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na Seleção Pública, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

2.2.19. Solicitar formalmente, por escrito, à fiscalização técnica, e nos termos e limites previstos no Contrato e no Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 32/2026-FUNPEC** e anexos, autorização parasubcontratação;

2.2.20. Além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- f) Em manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e
- g) Atender à Legislação, Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo às categorias profissionais abrangidas nesta contratação, inclusive a observância quanto aos preceitos relativos à jornada de trabalho;

2.2.21. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da Seleção, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

2.2.22. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em

conformidade com o art. 618 do Código Civil;

2.2.23. Apresentar periodicamente à Fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a comprovação referente ao item **2.2.18** deste contrato, inclusive de eventuais subcontratadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$. (.....);

3.2. O pagamento será feito sempre em razão do regime de execução previsto na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC, pelo sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização técnica, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes dos serviços já executados e atestados pela Fiscalização;**

3.3. O pagamento do item “**Administração Local**” será efetuado na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local, de modo que a CONTRATADA terá de adotar as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

3.3.1. Nos casos em que a CONTRATANTE der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro dos serviços, o pagamento da “**Administração Local**” será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

3.4. O pagamento do item “**Instalação de Canteiro**” será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

3.5. O pagamento do item “**Mobilização e Desmobilização**” será feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma físico-financeiro, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

3.6. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias consecutivos, contados após o atesto da mediação pela Fiscalização.

3.6.1. As medições dar-se-ão de acordo com os serviços executados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que se realizem entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão do objeto deste Contrato.

3.6.2. O processo de pagamento das medições iniciar-se-á com a solicitação de pagamento, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, informando: a data da Solicitação; o nome do Serviço; Processo de Seleção Pública (modalidade e número da Seleção Pública); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição; acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Empenho (FUNPEC);
- b) Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pelo Serviço;
- c) Cronograma Físico – Financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
- d) Cópia das ART (CREA) e/ou RRT (CAU), referente: ao registro do Serviço, da fiscalização do contrato e da execução do mesmo, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- e) Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
- f) Cópia da garantia efetuada em favor da CONTRATANTE, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- g) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- h) Cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb, e à Coordenadoria de Promoção da Segurança e Vigilância Ambiental – COPS/UFRN, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;
- i) Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1ª (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais; e

- j) Cópia do comprovante de inscrição da Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018;

NOTA: A CONTRATADA estará dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nas hipóteses previstas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018, e desde que demonstre à CONTRATANTE que foi dispensada pelo órgão competente de efetuar a referida inscrição;

- k) Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvidos no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
- l) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
- m) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
- n) Termo de Recebimento Provisório, emitido pela fiscalização, quando se tratar da Medição Final;

NOTA: A medição final, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, somente será paga após o recebimento provisório da obra (cabrerá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório);

- o) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;
- p) Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;

OBSERVAÇÃO:

Todas as cópias apresentadas deverão ser autenticadas em Cartório ou acompanhadas do documento original, para a devida autenticação, bem como serem apresentadas de forma legível;

3.6.3. A documentação apresentada será submetida à análise da fiscalização, para conferência dos valores e quantitativos apresentados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

3.6.3.1. Caso a fiscalização não aprove os valores e quantitativos apresentados, a Contratada será notificada para apresentação de nova planilha e novo cronograma físico-financeiro com os valores e quantitativos dos serviços efetivamente executados indicados pela fiscalização.

3.6.4. Quando da aprovação dos valores e quantitativos, a Contratada será notificada para efetuar o faturamento e emissão da nota fiscal que deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
- b) Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;

3.6.5. A Contratada deverá emitir a nota fiscal na primeira semana de cada mês.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

3.8. As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS;

3.9. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

3.10. Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, do respectivo serviço, expedida pelo INSS;

3.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

3.11. O pagamento referente à **última medição** ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil;

3.11.1. Enquanto pendente a entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa da inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições

Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

3.12. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago à Contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 3.3 do presente contrato, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.13. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

3.13.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a compensação financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no **subitem 3.12** desta cláusula.

3.14. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta Seleção, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- g) Quando a CONTRATADA deixar de atender ao **item 3.3.** desta Cláusula; e
- h) Erro ou vício das faturas.

3.14.1. Na ocorrência de erro ou vício na fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

3.15. É vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

3.15.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.16. O **faturamento correspondente aos custos de mobilização e desmobilização** para execução das obras e dos serviços e ao **custo de elaboração do projeto executivo** serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.

3.17. Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que se realizem entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

3.18. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da **data do orçamento da INFRA/UFRN**.

4.2. Na hipótese do prazo execução contratual exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade

da CONTRATADA, tais como, alteração do prazo de execução da obra do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante Seleção expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = Pp \times (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R= valor de reajustamento procurado;

Pp= Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de **aniversário do orçamento da INFRA/UFRN**.

I= valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I₀= Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês do orçamento da INFRA/UFRN.

4.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

NOTAS:

a) No caso da celebração do contrato ocorrer após findo o prazo de validade da proposta de preços, deverá a empresa ressaltar, por escrito, no momento da contratação, o seu interesse em resguardar o direito ao reajuste do contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) anos da apresentação da proposta, sob pena de preclusão lógica. Tal manifestação não desobriga a CONTRATADA de apresentar o pleito de reajuste no momento oportuno.

b) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário do **INFRA/UFRN**, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

c) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

f) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ter **prazo de execução de 90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Somados a este prazo, estabelece-se o limite de **90 (noventa) dias** para a efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, conforme previsão Projeto Básico;

5.2. O **prazo de vigência** do contrato será, portanto, de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado desde que no interesse da CONTRATANTE, e devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

5.3. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução dos serviços propriamente ditos, e o recebimento destes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.4. O prazo máximo para início dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

5.5. No exclusivo interesse da CONTRATANTE esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

5.6. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Coordenador do Projeto de pesquisa e aprovada pela CONTRATANTE, integrando este contrato.

5.6.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo, para que a CONTRATANTE avalie a situação, se pronunciando favorável ou contrária ao ato.

5.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período fixado no cronograma físico-financeiro e previsto no item 5.1 deste Contrato, caso em que a garantia apresentada pela CONTRATADA deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.7.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicáveis a mesma as respectivas sanções administrativas, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.8. Este Termo de Contrato e seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto contratado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.1.2. Os itens “**Instalação de Canteiro**” e “**Mobilização e Desmobilização**” não deverão, sob hipótese alguma, ser objeto de acréscimo de qualquer natureza.

6.1.3. Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “**administração local**” devem estar em conformidade com a execução financeira do contrato.

6.1.3.1. O acréscimo de serviços e eventual dilação no prazo contratual não implicam, via de regra, acréscimo automático do valor do item Administração Local; ressalvando-se as hipóteses em que o aditamento provoca o aumento de custos detalhados na Administração Local, situação que deverá restar inequivocamente comprovada pela contratada, para exame e decisão pela Administração;

6.1.3.2. No caso de vir a concretizar-se a necessidade de termo aditivo referente à Administração Local, essa alteração deverá ser firmada também, preferencialmente, no mesmo termo aditivo de outros itens objetos de acréscimo, em homenagem ao princípio da economicidade, ou em termo aditivo distinto, caso não seja possível formalizar as alterações em conjunto no mesmo instrumento;

6.1.3.3. No caso de não ser devida a revisão de valores de itens integrantes da Administração Local, haverá apenas a necessidade de ajustar a proporção do pagamento ao novo cronograma físico-financeiro, de molde que a obra chegue ao final de forma concomitante com a medição e o pagamento de 100% da parcela relativa a esse custo.

6.2. Os serviços EXTRAORDINÁRIOS serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA (serviços EXCEDENTES). Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços EXTRAS), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão de obra, encargos e materiais, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013- Plenário/TCU, e devidamente deliberado pela Contratante;

6.2.1. Para itens que já constem do contrato (serviço excedente), os custos corresponderão àqueles já contratados;

6.2.2. No caso de haver a necessidade de inclusão de serviço novo (serviço extra), o preço referencial será aquele obtido com base no SINAPI, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, em conformidade com o Acórdão 467/2015-Pleno-TCU e o "Manual de Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" (TCU – Ed. 2014), aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da Seleção;

6.2.2.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.2.2.1.2. Em caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário esse desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na Seleção;

6.2.2.2. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo da Seleção;

6.2.2.2.1. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base em, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. Caso não seja possível obter o número mínimo de referências de preço, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

6.3. A Fiscalização procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços extraordinários, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e atesto pela Fiscalização e sempre antes do recebimento provisório;

6.4. A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação pela CONTRATADA, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo à Fiscalização analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no item 6.1 do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico – financeiro pela CONTRATADA;

6.5. A CONTRATANTE apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento do prazo de execução dos serviços.

6.6. As modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta Seleção Pública ocorrerá à contas da seguinte dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta Seleção Pública correrão as contas da seguinte dotação orçamentária: **912025 - FUNPEC/UFRN/FINEP/ACERVOS CIENTÍFICOS/REF.2918/24 (CONTRATO Nº Convênio 01.25.0201.00).**

7.2. CLÁUSULA OITAVA – DAS FISCALIZAÇÕES TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

8.1. Compete à Fiscalização:

8.1.1. Conhecer detalhadamente o Contrato, os seus Termos Aditivos e as cláusulas neles estabelecidas, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (obra ou serviço);

8.1.2. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

8.1.3. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições;

8.1.4. Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;

8.1.5. Estar atento à ocorrência de subcontratação, observando os limites e condições previstos neste Contrato;

8.1.6. Reportar-se ao preposto da CONTRATADA, de preferência por meio de documento, evitando dar ordens diretamente aos empregados da CONTRATADA;

8.1.6.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA deverá credenciar responsáveis do quadro da CONTRATADA, que atuarão como fiscais/preposto e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

8.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

8.1.7. Reportar à CONTRATANTE, ocorrências relevantes, positivas ou negativas, observadas durante a fiscalização contratual.

8.1.8. Realizar as atividades de fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática;

8.1.9. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA;

8.1.10. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras/serviços objeto deste Contrato;

8.1.11. Solicitar da CONTRATADA, sempre que necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro;

8.1.12. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da CONTRATANTE;

NOTA: A Ação total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros;

8.2. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva do Setor de

Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura – INFRA, supervisionada pela Diretoria de Obras, a quem caberá designar servidor(es) para subsidiar a CONTRATANTE com informações relativas à execução física dos serviços de engenharia e/ou obra, de acordo com o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO. São obrigações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 - Representar a CONTRATANTE no local de execução dos serviços, obtendo acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito;

8.2.2 - Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço, prazos, locais, material a ser empregado, etc);

8.2.3 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes a realização das obras e serviços contratados;

8.2.4 - Realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes, inclusive quanto ao cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

8.2.4.1 - Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, de acordo com os interesses da CONTRATANTE;

8.2.5 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e quantitativos previstos, para que seja mantida sua qualidade, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.2.6 – Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.2.7 – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

8.2.7.1 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela INFRA/UFRN;

NOTA: A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA determinará a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da contratada, no todo ou em parte, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados;

8.2.8 - Acompanhar a execução dos serviços verificando o cumprimento do controle de qualidade e o cronograma físico;

8.2.9 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações do Projeto Básico ou Termo de Referência, devendo ainda acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE;

8.2.10 - Realizar, em conjunto com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

8.2.11 - Proceder com as medições dos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

8.2.12 - Responder às solicitações técnicas demandadas pela CONTRATADA;

8.2.13 - Emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das Fiscalizações efetuadas;

8.2.14 – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, informando à Diretoria de Obras/INFRA aquelas que dependam de providências, a exemplo da formalização de notificação, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.14.1 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos técnicos relacionados a este Contrato;

8.2.15 - Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.2.16 – Manter o controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, bem como exigir, por intermédio do preposto, que se apresentem uniformizados, com identificação e bom comportamento;

8.2.16.1 – A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA poderá solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente, desde que devidamente justificada;

8.2.16.2 – É facultada à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA a aprovação da alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;

8.2.16.3 – O controle nominal dos empregados deverá ser disponibilizado também para a FISCALIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA;

8.2.17 – Acompanhar o descarte adequado dos produtos, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

8.2.18 - Promover, no que lhe compete, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destinados ao acompanhamento da execução dos serviços/obra;

8.2.19 - Manter, para fins de controle, planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

8.2.20 - Emitir parecer técnico, nos termos e limites do contrato e do Instrumento Convocatório, avaliando se as empresas a serem subcontratadas cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

8.2.21 - Exigir que a contratada assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.2.22 – Exigir as ART/RRT dos responsáveis técnicos envolvidos na contratação;

8.3 - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. São obrigações da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

8.3.1 – Ter ciência da descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço e/ou obra, prazos, locais, etc);

8.3.2 – Zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos;

8.3.3 – Providenciar a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;

8.3.4 - Promover, no que lhe compete, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destinados ao acompanhamento da execução do contrato;

8.3.5 - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

8.3.6 - Determinar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato;

8.3.7 - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura;

8.3.8 - Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

8.3.9 – Gerir os seguros e garantias do contrato;

8.3.9.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deve verificar as cláusulas da apólice e compará-las com os requisitos definidos no Instrumento Convocatório. Caso as cláusulas não estejam compatíveis com o Instrumento Convocatório, o fiscal deve notificar a contratada para retificar a apólice junto à seguradora.

8.3.9.2 – Notificar a CONTRATADA e a seguradora em razão de qualquer expectativa de sinistro e reclamar o seguro caso tal expectativa se concretize;

8.3.9.3 - Exigir da CONTRATADA a apresentação de endosso da apólice referente aos termos aditivos;

8.3.10 – Providenciar a realização de todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, gestão de empenho/pagamento, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, gestão de documentos, providenciar, no que couber, a documentação relativa ao reajuste de preços e compensação financeira, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivos e gestão de garantias e glosas;

NOTA: Os processos administrativos que envolvem aditivos (prazo e valor), reajuste e medição iniciam, condicionados à seleção feita pela CONTRATADA, na UNIDADE GESTORA do contrato, PROAD/UFRN.

8.3.10.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será auxiliada, no que couber, pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF/PROAD;

8.3.11 – Proceder, antes do pagamento, com a verificação e validação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade das obrigações tributárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da CONTRATADA;

8.3.11.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deve efetuar o exame preliminar, antes do pagamento, dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como da documentação arrolada no item 3.3 (cláusula terceira), no que couber, e quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

8.3.12 – Solicitar do FISCAL TÉCNICO cópia do controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato;

8.3.13 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deverá ainda:

8.3.13.1 – verificar MENSALMENTE, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente quanto:

I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV- aos depósitos do FGTS; e

V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.3.13.1.1 – Transcorrido um ano da contratação, a fiscalização deverá ter avaliado, por amostragem, os extratos de todos os empregados que efetivamente participam da execução do contrato. Não impedindo, no entanto que o mesmo empregado tenha seus extratos analisados por mais de uma vez.

8.3.13.1.2 – A fiscalização poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

8.3.13.2 – Nos casos de indício de irregularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS comunicar de forma oficial aos órgãos responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais será aplicada ao inadimplente as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FUNPEC.

9.2 - ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela CONTRATANTE, nos casos de descumprimento de obrigação contratual.

9.3 - MULTA é a sanção pecuniária que será imposta a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por descumprimento de obrigação contratual, inclusive em caso de atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4 O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da obrigação afetada pelo atraso, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atrasos

9.5 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculada desde o primeiro dia sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da obrigação afetada pelo atraso, limitada a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos deste instrumento.

9.5.1 Em caso de decisão pela aplicação da multa, as penalidades previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal à CONTRATADA.

9.2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover a compensação da multa aplicada com valores eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, se houver.

9.3. Em caso de decisão pelo cancelamento ou rescisão contratual por inadimplemento imputável à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do inadimplemento que motivou a rescisão. **15.4.** O descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato, excetuadas as hipóteses de mora, que se sujeitam às penalidades específicas previstas neste instrumento, poderá sujeitar a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza e a extensão da obrigação descumprida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da aplicação de outras penalidades cabíveis e da eventual rescisão contratual, nos termos deste instrumento.

9.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da Contratada;

II - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a Contratada vier a fazer jus;

- III - Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela Contratada, a Contratante poderá valer-se da garantia prestada; e
- IV - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega da obra ou execução do serviço, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.3. Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado:**

I - o atraso não superior a **05 (cinco) dias**; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 9.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.5. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a **30 (trinta) dias**. A Contratada será penalizada na forma do **Subitem 9.3**.

9.3.6. A sanção pecuniária prevista no **inciso IV do Subitem 9.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4. A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM SELEÇÃO PÚBLICA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FUNPEC é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de Seleções Públicas e de contratar com a FUNPEC, pelo prazo que esta Fundação fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (Vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

- a) atraso na execução do contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- d) praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- f) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.5. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, e no caso de suspensão de participar de seleção pública, a Contratada deverá ser descredenciada pelo período indicado na Decisão, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e seus anexos e das demais cominações legais.

9.6. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada inadimplente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante pelo descumprimento das obrigações pertinentes ao presente contrato.

9.7. Será facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade máxima da Contratante, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Contratante.

9.9. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento.

10.1.1 - Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de obrigação contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;

- e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assim como de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização e acompanhamento da obra;
- h) decretação de falência, ou instauração de concurso de credores;
- i) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica Contratada;
- j) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços; e
- k) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

10.2. O atraso superior a 30 (trinta dias) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante da prestação da Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segura), que deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, a cobertura por 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato, numa das seguintes modalidades:

I - **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) a Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, no Banco do Brasil, na Conta Caução nº. 9844-2, Agência 3795-8;
- b) sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento à FUNPEC;
- c) os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

II - **FIANÇA BANCÁRIA**, por meio de Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, na qual deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

III - **SEGURO-GARANTIA**, por meio de entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a **CIRCULAR SUSEP Nº 662, de 11/04/2022**;
- b) A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site da SUSEP;
- c) O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- d) O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Instrumento Convocatório como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- f) Número completo da Seleção ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- g) Objeto a ser contratado, especificado neste Instrumento Convocatório;
- h) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (FUNPEC);

- i) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- j) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

11.2 A garantia do seguro garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na **CIRCULAR SUSEP Nº 662, de 11/04/2022**.

11.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a contratante como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Instrumento Convocatório e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.4. Após a vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratada.

11.4.1. A garantia em forma de “Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal” somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva da obra e/ou serviço. Ocorrendo rescisão motivada pela Contratada, a caução não será restituída e constituirá receita da contratante que aplicará nos serviços objeto desta Seleção Pública;

11.5. A garantia inicial será reforçada durante a execução do contrato, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), de modo que quando houver acréscimo no valor contratado, a garantia deverá ser integralizada/reforçada.

11.6. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução contratual a Contratada deverá apresentar nova garantia contratual contemplando o novo prazo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que tiver sido notificada.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1,0% (um por cento);

11.9. Os serviços executados pela Contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E VALIDADE

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O **recebimento provisório** dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela **SIN/UFRN**, através de uma Comissão de **03 (três) membros** devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

13.2 - O **recebimento definitivo** dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela **FUNPEC** e feito após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item **13.1**, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha executiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, após consulta e provação da fiscalização técnica, segundo condições e limites dispostos no Projeto Básico e no instrumento contratual;

14.2. É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

14.3. A contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada

para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado;

14.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da contratada perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1 – Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 32/2026-FUNPEC** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes no âmbito desse instrumento, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura integralmente em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, concordando, inclusive que as declarações constantes deste Instrumento Jurídico, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), de de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR**Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 32/2026- FUNPEC**

A (nome da empresa Participante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à Seleção Pública em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

..... de..... de 2026.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO X

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA)

REFERÊNCIA: Seleção Pública Nº 32/2026	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE: _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura

Nome:

Cargo

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026- FUNPEC**, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº....., sediado(a).....

(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no Instrumento Convocatório da referida seleção pública conforme previsto no artigo 6º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF

ANEXO XII

MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI/LDI)

EMPRESA :

OBRA :

SELEÇÃO :

DATA :

1.0 – Total das Despesas Indiretas (%)	
1.1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA OBRA	
1.1.1 - Rateio da Administração Central	
1.1.2 - Despesas Específicas	
1.2 - CUSTO FINANCEIRO	
1.3 – SEGUROS , TAXA DE RISCO E GARANTIA	
1.3.1 – Seguros	
1.3.2 – Taxa de Risco	
1.3.3 - Garantia	
1.4 – TRIBUTOS	
1.4.1 – COFINS	
1.4.2 – PIS	
1.4.3 – ISS	
1.4.4 – CPRB	
1.5 - LUCRO	

Para o cálculo do LDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros; G

= taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI/LDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU

II - O percentual total apurado do BDI/LDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI/LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na **Súmula nº. 254/2010**, do Tribunal de Contas da União;

IV – Quando o objeto do certame for a “elaboração de projetos”, a UFRN considera na composição do LDI/BDI, apenas a “taxa representativa do lucro/remuneração” e a “taxa representativa da incidência de tributos”.

(Nome, assinatura do PROFISSIONAL E N° REGISTRO CREA)

A empresa participante deverá observar a legislação tributária do município onde será executada a obra e/ou serviço, no que se refere ao percentual do Imposto Sobre Serviço – ISS, quanto às deduções pertinentes aos valores dos materiais incorporados que ficam sujeitos ao ICMS.

A título de exemplo, vejamos como proceder no caso de uma obra que há de ser executada no município de Natal, conforme dispõe o art. 66, §§ 4º e 7º, I e II, da Lei nº. 3.883/89 (Código Tributário do Município do Natal).

Exemplo Prático:

Valor do
Serviço: R\$
1.000,00.

Composição
do custo:

- Mão de obra (60%) – R\$ 600,00

- Material (40%) – R\$ 400,00

Cálculo do ISS:

ISS = (Parcela da mão de obra)

x 5% ISS = 60% x 5%

ISS = 3%

Natal/RN, ____ de ____ de 2025.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa participante)

ANEXO XIII
PROJETO BÁSICO

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição:	INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SP 32/2025
Criado por:	Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa (***.999.364-**) em 14 de Agosto de 2026 às 10:00
Nome do Arquivo Original:	24. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SP 322026.pdf
Md5 Checksum do Arquivo Original:	fd678f220279427abc4d94098e50f562



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Victor da Silva**, CPF: *****.397.324-****, em 14 de Agosto de 2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Anderson Pontes de Sousa**, CPF: *****.280.754-****, em 14 de Agosto de 2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Privat de Lira**, CPF: *****.394.944-****, em 14 de Agosto de 2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Bezerra Cavalcante**, CPF: *****.509.504-****, em 14 de Agosto de 2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa**, CPF: *****.999.364-****, em 14 de Agosto de 2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **B5362453** e o código CRC **7B66529B**.